



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 – P.A. 2924/2015 – CONTRATO nº 019/2016
Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADO – GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.038.583/0001-79, com sede na Rua Antonio de Queiróz nº 558 - Centro – Bariri-SP – CEP 17250-000, telefone (14) 3662-9450, e-mails samuel@gbbariri.com.br e silvio@gbbariri.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Samuel Coutinho, brasileiro, casado, supervisor, portador do RG nº 18.681.020 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 029.255.528-89, residente e domiciliado na Rua Angelo Fanton nº 321, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 17250-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas, conforme itens 1 a 4 da tabela do item 2 do Anexo II – Especificações Técnicas, e de acordo com o descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo aditivo tem por objeto a:

- 2.1.1. prorrogação da vigência contratual, com manutenção dos valores dos itens 01, 02, 03 e 04;
- 2.1.2. supressão de um veículo do tipo 01;
- 2.1.3. repactuação dos valores do item 4 – Serviço de motoristas, devido a Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a cláusula sexta Contrato (6. DA REPACTUAÇÃO);
- 2.1.4. Alteração do item 4.1.3 das Especificações Técnicas do Termo de Referência, parte integrante do edital da licitação, vinculado ao presente ajuste, alterando de:

- “As horas extras estarão limitadas a 2 (duas) horas extras por dia útil, por motorista. Mensalmente, a empresa emitirá relatório discriminando a ocorrência das horas eventualmente trabalhadas, que serão apuradas pelo Contratante através das folhas de ponto dos motoristas e das planilhas de controle dos veículos. Verificada a exatidão dos dados informados, será autorizado o faturamento mensal, juntamente com os serviços de motorista.”

Para:

- “A realização de horas extras deverá ser acompanhada pelo Contratante, que observará o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT quanto ao assunto em questão. Mensalmente, a empresa emitirá relatório discriminando a ocorrência das horas eventualmente trabalhadas, que serão apuradas pelo Contratante através das folhas de ponto dos motoristas e das planilhas de controle dos veículos. Verificada a exatidão dos dados informados, será autorizado o faturamento mensal, juntamente com os serviços de motorista.”



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 meses, com início em 07/04/2017 e término em 06/04/2018.

4. DOS VALORES

- 4.1. De acordo com os objetos deste Termo, os valores contratados passam a ser:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Veículo Tipo 01	Veículo	23	R\$ 1.800,00	R\$ 41.400,00	R\$ 496.800,00
02	Veículo Tipo 02	Veículo	07	R\$ 2.250,00	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
03	Veículo Tipo 03	Veículo	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00	R\$ 31.440,00
04	Serviço de Motoristas	Posto de Trabalho	06	R\$ 4.120,56	R\$ 24.723,36	R\$ 296.680,32

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente
CONTRATANTE

GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA
Samuel Coutinho
Procurador
CONTRATADA